



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2024

**“INSTITUI A RESERVA DE VAGAS, PARA ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS”.**

A Câmara Municipal de Paulistas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Paulistas haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

**§ 1º** As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do número de vagas criadas para o evento.

**§ 2º** A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Paulistas, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical e nome do grupo ou artista.

**§ 3º** A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residente por pelo menos um ano antes do evento.

**§ 1º** A inclusão de apresentação de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no município de Paulistas/MG, que sejam financiados total ou parcialmente por recursos públicos, deverá observar o mínimo de 30% (trinta por cento) do total do tempo de apresentações.

**§ 2º** No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulistas/MG, 16 de maio de 2024.

  
**EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO**

Vereador Presidente

Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do município de Paulistas, Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

A inclusão obrigatória de artistas locais em eventos patrocinados pelo poder público não apenas fomenta a economia criativa na região, mas também oferece uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional ou internacional, deixando os talentos locais à margem.

Ao reservar um percentual mínimo de 30% do tempo total de apresentações para os artistas locais, este projeto de lei busca equilibrar as oportunidades e incentivar a diversidade cultural dentro do município. Adicionalmente, esta legislação visa assegurar que os investimentos públicos em cultura beneficiem diretamente a comunidade local, estimulando o desenvolvimento cultural sustentável e a criação de uma indústria de entretenimento regional mais robusta.

Noutro giro, tal lei observa as normas de constitucionalidade e legalidade inseridas no nosso ordenamento pátrio, sendo possível citar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais confirmando a viabilidade de apresentação desse projeto pela Câmara Municipal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 13.047/2019 - MUNICÍPIO DE UBERABA - RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS PARA ARTISTAS LOCAIS - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. Da análise das matérias taxativamente elencadas nas alíneas do inciso III do artigo 66 da CEMG, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais. Este Órgão Especial, por maioria, ao apreciar o mérito de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas em face de normas semelhantes, concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material. Em atenção ao princípio da colegialidade e da segurança jurídica, bem como ao que determina o Código de Processo Civil (artigos 926 e 927, V), deve ser julgado improcedente o pedido aduzido na Ação Direta de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

Inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.128226-8/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 12/08/2020, publicação da súmula em 01/09/2020).

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção e no reconhecimento dos talentos locais, além de reforçar o compromisso do município com a cultura como um vetor de desenvolvimento social e econômico.

  
**EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO**

Vereador Presidente

Autor